



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 699/2018

De, 25 de Abril de 2018.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL OURILÂNDIA SEM CHEIRO E BEM VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte **APROVOU** e Eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído no Município de Ourilândia do Norte - PA o PROGRAMA MUNICIPAL OURILÂNDIA SEM CHEIRO E BEM VISTA, com a finalidade de incentivar os munícipes de baixa renda na construção de fossas e calçadas nas ruas com pavimentação asfáltica e/ou bloquete sextavado, visando à conservação e durabilidade do mesmo, além da busca de um saneamento básico adequado e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º – A execução do Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Obras, sob a coordenação, fiscalização e monitoramento da Comissão Técnica do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º – Os munícipes interessados a ingressar no Programa deverão se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após 30 (trinta) dias de abertas às inscrições para adesão ao Programa, a Comissão nomeada, conforme artigo 2º analisará as demandas seguindo a classificação por região que obtiverem o maior número de solicitações, em ordem decrescente.

Parágrafo Segundo: Classificação das regiões:

Região I - Centro;

Região II - Aeroporto;

Região III - Novo Horizonte;

Região IV - Marcia Veloso;

Região V - Cooperlândia e Azevec;

Região VI - Bela Vista e Paulista;


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA

Art. 4º - O programa municipal Ourilândia sem cheiro e bem vista de que se trata a presente Lei, tem como objetivos:

I - Objetivo Geral: incentivar a construção de fossa sépticas e calçadas nas ruas com pavimentação asfáltica e/ou bloquete sextavado, no município de Ourilândia do Norte - PA;

II - Objetivos Específicos:

- a) Incentivar a instalação de saneamento básico adequado;
- b) Incentivar a preservação do meio-ambiente;
- c) Incentivar a sistematização das propriedades urbanas;

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prestar gratuitamente, como forma de valorização e incentivo, aos populares de baixa renda, o fornecimento dos materiais e serviços necessários para construção de fossas sépticas e calçadas, de acordo com a necessidade e nos limites estabelecidos por decreto municipal, a serem executados conforme classificação, descrita no parágrafo primeiro, do artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo único: Será disponibilizada uma equipe técnica da Secretaria de Obras para orientação dos procedimentos adequados para execução dos serviços necessários, os beneficiários deverão adquirir o resto do material necessário para construção e ligação, sem oneração aos Cofres Públicos.

CAPÍTULO III

DO MUNICÍPIO

Art. 6º - Para implementação das medidas objetivadas, compete ao Município a execução dos seguintes serviços:

- a) Divulgará o Programa, tornando amplamente conhecido;
- b) Realizar licitação e adquirir os materiais de incentivo discriminados no art. 5º;
- c) Disponibilizar todo apoio técnico necessário para os beneficiários;
- d) Realizar a inscrição do beneficiário, conforme ordem de chegada, devendo ser utilizado o protocolo em duas vias, sendo uma encaminhada a Comissão e a outra via entregue ao beneficiário;
- e) Classificar a ordem de execução dos serviços, seguindo a ordem de região com o maior número de solicitações;
- f) Monitorar a execução dos serviços;


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIARIOS

Art. 7º - Para o beneficiário do Programa compete:

I - preencher devidamente a inscrição de adesão ao Programa, que é parte integrante da presente Lei;

II - atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III - Firmar Termo de Compromisso, conforme Anexo II;

IV - Apresentar a demanda solicitada;

Art. 8º - O beneficiário requerente deverá apresentar documento de propriedade do imóvel, assim como no ato da inscrição apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais;

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Art. 9º - Será utilizado como critério de ordem de classificação para execução dos serviços, a região que obtiver o maior número de solicitações, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - O Programa poderá atender 500 (quinhentas) famílias, até o final do presente mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada núcleo familiar poderá participar somente de um Programa realizado pelo Executivo Municipal, devendo em caso de seleção em mais de um Programa, optar pelo que tiver interesse.

Art. 11º - Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º - A realização dos serviços dependerá de aprovação prévia do Município e serão realizados de acordo com as condições financeiras e orçamentárias e observando-se a disponibilidade de datas para realização dos mesmos, sem prejuízo do serviço público.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito, em 25 de Abril de 2018.



ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal

P. M de Ourilândia do Norte - PA
Publicado no Diário: 26/04/2018



Francisco de Carvalho
Chefe de Gabinete